

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 166/2024																						
 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME ATO REGULADORIO: NOTA TÉCNICA Nº 52/2024/DPOTI/SNTEP em 24/05/2024 EMENTA: Contribuições à proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																						
TEXTOS/MME	TEXTOS/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVAS/INSTITUIÇÃO																				
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA NOTA TÉCNICA Nº 52/2024/DPOTI/SNTEP em 24/05/2024 PROCESSO Nº 48360.000137/2024-87 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS, SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO 1. ASSUNTO 1.1. Proposição, para fins de Consulta Pública, do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). 2. REFERÊNCIAS 2.1. nº 0858140; 2.2. Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - PAR/PEL 2023, ciclo 2024-2028 (SEI Programa de Expansão da Transmissão (PET) / Plano de Expansão de Longo Prazo (PELP) Ciclo 2023 - 2º Semestre (SEI nº 0845346). 2.3. Nota Técnica EPE-DEE-NT-003/2024-rev0 - Estudo de Atendimento à Região Noroeste do Paraná (SEI nº 0900594). 2.4. Relatório EPE-DEE-RE-006/2024-rev0 - Reforço do Sistema da Região Central da Cidade de São Paulo - Parte 1 (SEI nº 0748755). 2.5. Relatório EPE-DEE-RE-019/2024-rev0 - Estudo de atendimento às regiões de Porto Velho e Abunã. 2.6. Relatório EPE-DEE-RE-078/2023-rev0 - Estudo de Atendimento às Regiões Leste do Estado do Maranhão e Centro-Norte Piauiense (SEI nº 0845689 e 0845710). 2.7. Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 - Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério de Minas e Energia e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. 2.8. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. 2.9. Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 202 - Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) do Ministério de Minas e Energia. 3. SUMÁRIO EXECUTIVO 3.1. A presente Nota Técnica visa apresentar, para fins de abertura de Consulta Pública pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento, a proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão), doravante denominado POTEE 2024 - 1ª emissão. 3.2. As indicações constantes nesse Plano de Outorgas referem-se a instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN), resultado da compatibilização dos relatórios: i) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); a) Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - PAR/PEL 2023, ciclo 2024/2028; ii) pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE); b) Programa de Expansão da Transmissão/Plano de Expansão de Longo Prazo (PET/PELP) Ciclo 2023 - 2º Semestre; e c) Relatórios de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental (R1) não incluídos no PET/PELP Ciclo 2023 - 2º Semestre. 3.3. A compatibilização das obras foi promovida pela equipe da Coordenação-Geral de Planejamento da Transmissão (CGPLA) do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI) da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) deste Ministério. 4. ANÁLISE 4.1. Por meio da Carta CTA-ONS DGL 0188/2024 (SEI nº 0858140), de 5 de fevereiro de 2024, o ONS encaminhou o Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - PAR/PEL 2023 para o período de 2024 a 2028, contendo, além de outros volumes, o Volume I - Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo das Instalações de Transmissão do SIN, do qual faz parte o Tomo 2 - Ampliações e Reforços de Grande Porte e Recomendações (PAR). 4.2. Por sua vez, a EPE, por intermédio do Ofício nº 0720/2023/DEE/EPE (SEI nº 0845286), de 28 de dezembro de 2023, encaminhou o relatório "EPE-DEE-RE-079/2023-rev0 - Programa de Expansão da Transmissão (PET) / Plano de Expansão de Longo Prazo (PELP), Ciclo 2023 - 2º Semestre, contendo as obras de expansão do SIN recomendadas nos seus estudos de planejamento concluídos até novembro de 2023. Além disso, também foram enviados pela Empresa estudos de planejamento, conhecidos como relatórios R1, indicando obras necessárias e candidatas a compor os lotes dos leilões de transmissão previstos para 2024 em diante. As referências desses relatórios R1 estão apresentadas no item 2 da presente Nota Técnica e na minuta da planilha do POTEE 2024 - 1ª emissão. 4.3. Desde então, o DPOTI procedeu à compatibilização das informações encaminhadas pelo ONS e pela EPE com o objetivo de cumprir o disposto no inciso VIII do art. 23 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que versa: <i>Art. 23. Ao Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais compete:</i> (...) <i>VIII - elaborar o plano de outorgas de transmissão de energia elétrica e definir, quando necessário, as obras determinativas no âmbito dos sistemas de distribuição (...)</i> 4.4. O trabalho de consolidação das informações englobou a realização de reuniões entre representantes desta unidade, da EPE, do ONS e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) realizadas em 16, 17 e 18 de abril de 2024. A oitiva da Agência Reguladora durante a elaboração do POTEE é requisito imposto pelo art. 3º-A, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Nesses encontros, as instituições tiveram a oportunidade de debater sobre eventuais divergências encontradas nas indicações do Plano, esclarecer dúvidas e promover o nivelamento de informações a respeito do planejamento dentro de suas competências. Os convites das reuniões e as correspondentes listas de presença constam no Processo MME nº 48360.000137/2024-87. 4.5. Toda a informação encaminhada ao MME por EPE, ONS e ANEEL contendo indicações adicionais a serem inseridas na presente minuta do Plano de Outorgas, em complementação àquelas originalmente trazidas pelos documentos descritos no parágrafo 3.2 desta Nota Técnica, encontram-se cadastradas neste processo administrativo para fins de registro do histórico da construção do POTEE 2024 1ª emissão. 4.6. A minuta do POTEE 2024 - 1ª emissão, para fins de abertura de Consulta Pública, está no formato de planilha eletrônica composta por dez abas, a saber: (i) Informações Gerais , apresenta esclarecimentos a respeito das demais abas e os prazos referenciais para entrada em operação comercial a serem utilizados pela ANEEL nas autorizações dos reforços; (ii) Ampliações e Reforços - T , onde constam todas as novas indicações de ampliações e reforços propostas nesta emissão para as instalações de transmissão; (iii) Decreto 11.314-2022 , apresenta as indicações relacionadas ao art. 3º do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência; (iv) Desativações - T , elenca as novas indicações de desativação de instalações, as quais serão tratadas pela ANEEL em avaliação individual, conforme previsto nas Regras dos Serviços de Transmissão, Módulo 3, Seção 3.1, item 2.6 (Resolução Normativa ANEEL nº 1.020, de 17 de maio de 2022); (v) Obras Determinativas - D , apresenta todas as novas indicações de ampliações e reforços propostas nesta emissão para as instalações de distribuição; (vi e vii) Alterações e Retiradas (T e D) , constituída pelas obras de transmissão e distribuição que já foram objeto de emissões anteriores do POTEE e que sofreram alguma alteração em função de reavaliação, seja por parte da concessionária de serviço público de transmissão ou distribuição de energia elétrica e referendada pelo ONS, seja recomendada por ONS ou EPE; (viii, ix e x) POTEE Anteriores - (T, D e Desativações) , abrange as obras nas instalações de transmissão e distribuição que já foram objeto de emissões anteriores do POTEE. 4.7. Na aba Informações Gerais , de forma inovadora, são apresentados os prazos referenciais para entrada em operação comercial a serem utilizados pela ANEEL nas autorizações dos reforços, conforme replicado na tabela 1. Caso identificada a necessidade de um prazo diferenciado, a concessionária, nos termos do art. 3º da minuta portaria que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 1ª emissão, deverá apresentar contribuição para análise deste Ministério, em conjunto à EPE, ao ONS e à ANEEL. O objetivo dessa inovação é otimizar o futuro processo de autorização sob responsabilidade da Agência Reguladora, buscando adiantar informações sobre obras complexas que exijam prazos maiores para implantação. Tabela 1 - Prazos referenciais para entrada em operação comercial a serem utilizados pela ANEEL nas autorizações dos reforços. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Reforço</th> <th>Prazo para Operação Comercial* (meses)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Instalação ou substituição de transformadores de potência</td> <td>Até 30 meses</td> </tr> <tr> <td>Instalação de bancos de capacitores em derivação</td> <td>Até 30 meses</td> </tr> <tr> <td>Instalação de reatores de linha e de barra</td> <td>Até 24 meses</td> </tr> <tr> <td>Instalação de módulos de conexão e de manobra</td> <td>Até 24 meses</td> </tr> <tr> <td>Instalação de compensadores estáticos</td> <td>Até 48 meses</td> </tr> <tr> <td>Seccionamento de linhas de transmissão</td> <td>Até 36 meses</td> </tr> <tr> <td>Alterações de arranjo de subestações</td> <td>Até 42 meses</td> </tr> <tr> <td>Recapitação de linhas de transmissão</td> <td>Até 30 meses</td> </tr> <tr> <td>Remanejamento de equipamentos para outros pontos do SIN</td> <td>Até 12 meses</td> </tr> </tbody> </table> DESTAQUES DO POTEE 2024, 1ª EMISSÃO 4.8. Na aba Ampliações e Reforços - T, consta a indicação do 1º Reator de barra 345 kV, (3+1R) x 16,66 Mvar 1Ø, na SE 345 kV Araxá 3 oriunda do relatório EPE-DEE-RE-008/2023-rev0 Atendimento à região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no estado de Minas Gerais, equipamento classificado como "ampliação". De acordo com o referido relatório de planejamento, o 1º banco de reatores na SE Araxá 3 contribuirá para compensar cerca de 94% da susceptância das linhas envolvidas no estudo, como a LT 345 kV UHE Jaguará - Araxá 3 (projetada). A intenção do poder concedente é licitar esse banco de reatores em conjunto com a LT UHE Jaguará - Araxá 3 no Leilão de Transmissão nº 2/2024. 4.9. A aba Decreto 11.314-2022 apresenta instalações de transmissão que compõem atualmente o Contrato nº 010/2010 firmado com a Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência. Esse Contrato de Concessão é vigente até 8 de agosto de 2027. 4.10. O art. 3º do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, estabelece como regra geral: <i>Art. 3º O Ministério de Minas e Energia, subsidiado pela Empresa de Pesquisa Energética e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, definirá melhorias, reforços e novas instalações relacionadas às instalações de transmissão pertencentes à concessão em fim de vigência, as quais constarão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, e informará à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses do advento do termo contratual.</i> 4.11. Segundo a EPE e o ONS, as instalações integrantes do Contrato de Concessão da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., de maneira geral, são fundamentais para o atendimento aos critérios de planejamento e operação na região leste do estado da Bahia, mesmo com a expansão já planejada para essas regiões, os ativos devem permanecer em operação. Não obstante, a EPE está concluindo o Estudo de Atendimento ao extremo Sul da Bahia e às regiões de Brumado e Ibicoara que avaliará eventuais melhorias, reforços e novas instalações relacionadas às instalações de transmissão pertencentes a essa concessão em fim de vigência que poderão compor a versão final do POTEE 2024 - 1ª emissão.			Reforço	Prazo para Operação Comercial* (meses)	Instalação ou substituição de transformadores de potência	Até 30 meses	Instalação de bancos de capacitores em derivação	Até 30 meses	Instalação de reatores de linha e de barra	Até 24 meses	Instalação de módulos de conexão e de manobra	Até 24 meses	Instalação de compensadores estáticos	Até 48 meses	Seccionamento de linhas de transmissão	Até 36 meses	Alterações de arranjo de subestações	Até 42 meses	Recapitação de linhas de transmissão	Até 30 meses	Remanejamento de equipamentos para outros pontos do SIN	Até 12 meses
Reforço	Prazo para Operação Comercial* (meses)																					
Instalação ou substituição de transformadores de potência	Até 30 meses																					
Instalação de bancos de capacitores em derivação	Até 30 meses																					
Instalação de reatores de linha e de barra	Até 24 meses																					
Instalação de módulos de conexão e de manobra	Até 24 meses																					
Instalação de compensadores estáticos	Até 48 meses																					
Seccionamento de linhas de transmissão	Até 36 meses																					
Alterações de arranjo de subestações	Até 42 meses																					
Recapitação de linhas de transmissão	Até 30 meses																					
Remanejamento de equipamentos para outros pontos do SIN	Até 12 meses																					
	Comentário	Importante que na planilha do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica seja incluída mais uma coluna com as informações das reais necessidades dessas obras indicando os beneficiários. Esta informação é fundamental para a transparência e para a efetiva alocação de custos aos consumidores ou geradores que deram causa à necessidade da obra de expansão da Transmissão.																				
	Comentário	Parabéns pela inovação de terem incluído estas importantes informações, sugerimos inovar também na questão de criar uma coluna com informação do beneficiário da obra.																				

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 166/2024		
		
NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME		
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 52/2024/DPOTI/SNTEP em 24/05/2024		
EMENTA: Contribuições à proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão).		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de		
TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>4.12. Assim, uma vez finalizadas as análises e consolidações das indicações provenientes de estudos do planejamento da transmissão elaborados pela EPE e pelo ONS, ouvida a ANEEL, este Departamento encaminha o presente processo à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento indicando a abertura de Consulta Pública, por um prazo de 30 dias, destinada ao recebimento de contribuições da sociedade ao POTEE 2024 - 1ª emissão.</p> <p>4.13. A minuta de portaria que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão mantém os mesmos termos da Portaria nº 1.723/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, que divulgou, para Consulta Pública, o ciclo anterior do Plano de Outorgas. A publicação da Portaria nº 1.723/SPE/MME foi precedida de análise jurídica pela Consultoria Jurídica do MME, consubstanciada no Parecer nº 297/2022/CONIURMME/CGU/AGU (SEI nº 0680702), aprovado pelos Despachos nº 01457/2022/CONIURMME/CGU/AGU e nº 01471/2022/CONIUR-MME/CGU/AGU.</p> <p>4.14. Cumpre ressaltar que, com o início da vigência do art. 18 da Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020, fica delegado ao ONS a emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) – Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil e do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) – Reforços de Pequeno Porte.</p> <p>4.15. A relação dos equipamentos e instalações indicadas, que inclui a descrição, data de necessidade, classificação e concessionária responsável pela implantação da obra, quando aplicável, constam neste processo em planilhas no formato Microsoft Excel (.xlsx), bem como em documentos no formato Portable Document Format (PDF), conforme a relação seguinte:</p> <p><i>Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão):</i></p> <p><i>Planilha Excel (SEI nº 0902040); e</i></p> <p><i>Documento PDF (SEI nº 0902122).</i></p> <p>5. NÃO APLICABILIDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)</p> <p>5.1. Para a operacionalização da Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme estabelece o art. 16, do Decreto nº 10.411 de 2020, foi editada a Portaria Normativa MME nº 30, de 22 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do MME, o Programa de Análise de Impacto Regulatório.</p> <p>5.2. A referida Portaria, além de estabelecer os objetivos, diretrizes e competências das unidades envolvidas na AIR, detalha no art. 16 as hipóteses de não aplicabilidade de AIR:</p> <p>Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:</p> <p>I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao Ministério de Minas e Energia;</p> <p>II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;</p> <p>III - que visam à correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou de numeração de normas previamente publicadas;</p> <p>IV - que visam a consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;</p> <p>V - que visam à revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito;</p> <p>VI - atos de natureza recorrente, que apresentem pouca variação em relação a edições anteriores; e</p> <p>VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021.</p>		
<p>5.3. Acerca da inaplicabilidade da AIR, cabe manifestar que a proposta de portaria não se configura como ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista tratar-se de mera declaração de ocorrência de consulta pública, relativa à proposta sobre a qual se quer obter as impressões da sociedade.</p>	Comentário	Apesar de ser uma consulta pública, seus efeitos terão reflexos tarifários importantes, por isso, deveria ser fornecida uma informação sobre os efeitos dos investimentos necessários aos processos de expansão e melhorias e quais consumidores ou geradores serão beneficiados com sua aplicação.
<p>5.4. Nesse sentido, não se aplicam os regramentos trazidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e Portaria Normativa MME nº 30, de 22 de outubro de 2021. Portanto, não há que se falar em elaboração de AIR como ação prévia à edição do ato pretendido.</p> <p>6. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA IMEDIATA DO ATO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.139/2019</p> <p>6.1. Tendo em vista a indicação de obras com data de necessidade "imediata", o que evidência a urgência de outorgar essas instalações e equipamentos, propõe-se que a vigência da portaria que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão seja imediata e produza efeitos imediatamente após sua publicação, com base no que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em seu art. 4º, a saber:</p> <p>Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:</p> <p>I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e</p> <p>II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.</p>		
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS		
<p>7.1. Planilha POTEE 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, Ciclo 2024 - 1ª emissão - .xlsx (SEI nº 0902040);</p>		
<p>7.2. Planilha POTEE 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, Ciclo 2024 - 1ª emissão - PDF (SEI nº 0902122);</p>		
<p>7.3. Minuta de portaria (SEI nº 0894919) que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão.</p>		
8. CONCLUSÃO		
<p>8.1. Considerando as competências que lhe foi delegada pelo art. 1º, Inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, recomenda-se à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, para coletar contribuições da sociedade em relação às obras e classificações listadas pelos documentos denominados Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão), constantes na planilha no formato Microsoft Excel (.xlsx) e documento formato Portable Document Format (PDF), listados no item 7 desta Nota Técnica.</p> <p>8.2. Para tanto, faz-se necessário o envio deste processo, que inclui proposta de portaria que promove a abertura da Consulta Pública (SEI nº 0894919), para apreciação da Consultoria Jurídica deste Ministério e emissão de parecer jurídico.</p> <p>8.3. Ressalta-se, por fim, que o DPOTI aguarda o envio de novas indicações de inclusões de obras a serem indicadas por EPE e ONS, o que pode demandar a revisão no arquivo Excel ora registrado neste processo. Manifesta-se, no entanto, que o mérito técnico tratado nesta Nota não será alterado a partir dessas novas inclusões, que serão pontuais, tampouco possui qualquer reflexo na avaliação jurídica solicitada ao ato de abertura da Consulta Pública em comento. O paralelismo das etapas aqui descrito faz-se necessário para o devido atendimento ao prazo mencionado nos parágrafos 4.9 e 4.10 desta Nota Técnica.</p>		
<p>Guilherme Zanetti Rosa, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas de Transmissão Distribuição e Int. Internacionais,</p> <p>Thais Ingrid de Souza Araujo Coordenador(a)-Geral de Planejamento da Transmissão Substituto(a),</p> <p>Andre Luiz Barros de Brito, Coordenador(a) de Estudos de Reforços, Melhorias e Modernizações,</p>		